

Câmara Municipal de São Roque



PROJETO DE lei N.º 03/94-E

DATA DA ENTRADA: 21/01/94

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: "Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreira dos servidores APROVADO C/ outras providências"

APROVADO EM: Votos Contrários - Em 21-01-94

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: Transmissão: Extraordinária
Quorum: maioria absoluta
Votação: nominal
Deliberação: única discussão e votação

PROJETO DE LEI Nº 03, de 20.01.94

AUTÓGRAFO Nº 2.079 , de 28/01/94

L E I Nº 2-208 , de 01/02/94

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura , reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles

pertencentes à sua administração direta, autárquica e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer de provimento em comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

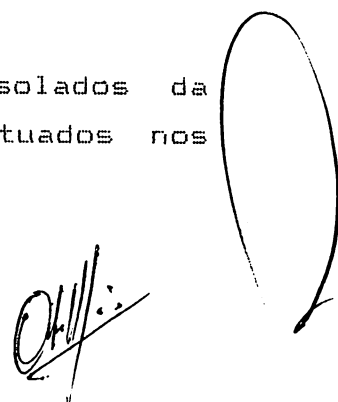
Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XII e XIII, desta lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou *staff*, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 5º As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou *staff*, e unidades executivas, designados por siglas de duas letras;

II - Departamentos, designados por siglas de duas letras;

III - Divisões, designadas por siglas de três letras;

IV - Serviços, designados por siglas de quatro letras;

V - Setores, designados por siglas de cinco letras.

Art. 6º São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou *staff* da Prefeitura :

I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão da Promoção e Assistência Social, DPR, que conta com a unidade subordinada do Serviço Social, SEAS;



b) Setor de Expediente Administrativo, SEEGP;

II - Procuradoria Geral do Município, PG, constante do Anexo II, que conta com a unidade subordinada do Setor de Expediente Administrativo, SEEPG;

III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I, e

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

Art. 79 São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura :

I - Departamento de Administração, DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III:

a) Divisão de Recursos Humanos, DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

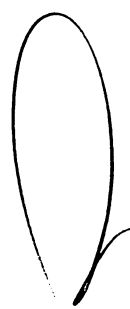
1) Serviço de Administração de Pessoal, SADP, e

2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento, SRSD;

b) Divisão de Material, DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Compras, SCOM, e

2) Serviço de Patrimônio, SPAT;



c) Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Central de Veículos, SECV;

2) Serviço de Protocolo e Arquivo, SPAR,

e

3) Serviço de Zeladoria e Portaria, SZPO, que conta com a unidade subordinada do Setor de Almoxarifado, STALM;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDA;

II - Departamento de Finanças, DF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV:

a) Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Tributação, STRI;

2) Serviço de Cadastro, SCAD, e

3) Serviço de Fiscalização, SFIS;

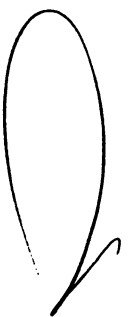
b) Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Contabilidade, SECO;

2) Serviço de Tesouraria, STES, e

3) Serviço de Empenho, SEMP;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDF;



III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V:

a) Divisão Médica, DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Unidade Central de Saúde, SUCS, e

2) Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

b) Divisão de Apoio de Saúde, DAP;

c) Divisão de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Saúde Mental, SSAM;

2) Serviço de Odontologia, SISO;

3) Serviço de Epidemiologia, SEPI, e

4) Serviço de Controle Sanitário, SCOS;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDS;

IV - Departamento de Educação e Cultura, DE, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VI:

a) Divisão de Ensino, DEN, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Educação Infantil, SEIN;

2) Serviço de Creche, SCRE, e



3) Serviço de Atividades Complementares, SATC;

b) Divisão de Alimentação Escolar, DAL, que conta com a unidade subordinada do Setor de Processamento de Alimentos, STPAL;

c) Serviço de Administração da Brasital, SADB;

d) Divisão de Cultura, DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Promoções Culturais, SPRO, e

2) Serviço de Biblioteca, SBIB;

e) Setor de Expediente Administrativo, SEEDE;

V - Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VII:

a) Divisão de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Projetos, SPJE, e

2) Serviço de Promoções e Divulgação, SPD1;

b) Divisão de Esporte e Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Esporte, SESP, que conta com a unidade subordinada do Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE, e

Handwritten signature

Handwritten mark

2) Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a unidade subordinada do Setor de Centro e Lazer, STCEL;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDT;

VI - Departamento de Agricultura e Abastecimento, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Assistência ao Agricultor, SASG, e

2) Serviço de Projetos e Cursos, SPRC;

b) Divisão de Abastecimento, DAB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Incentivo à Comercialização e Abastecimento, SICA, e

2) Serviço de Merenda Escolar, SMES;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDG;

VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IX:

a) Divisão de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas, SEVU;



2) Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações, SEDI, e

3) Serviço de Administração Distrital, SADI;

b) Divisão de Serviços, DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Trânsito, STAN;

2) Serviço de Cemitério, SCEM, e

3) Serviço de Limpeza Pública, SLUP;

c) Divisão de Apoio e Suprimento, DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Máquinas e Caminhão, SMCA;

2) Serviço de Oficina, SOFI;

3) Serviço de Almoxarifado, SAMO, e

4) Serviço de Produção Industrial, SPRI;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDO;

VIII - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo X:

a) Divisão de Planejamento e Projeto, DPP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Cadastro e Desenho Técnico, SCDT;

2) Serviço de Controle de Obras e Serviços, SCOB, e

- 3) Serviço de Meio Ambiente, SMEA;
- b) Divisão de Habitação Popular, DHP;
- c) Divisão de Arquitetura e Urbanismo, DAU, e
- d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDP;

IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Operação e Controle, SOPC, e
- 2) Serviço de Oficina e Garagem, SOFG;
- b) Divisão de Transporte Urbano, DTR, e
- c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

CAPÍTULO III

DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 89 Passa a ser o constante do Anexo XII o quadro dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta lei.



Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o quadro dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta lei.

Art. 10 É o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V.

Parágrafo único - Os cargos isolados a que se refere o caput são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórios ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 É o constante do Anexo XVI, desta lei, a tabela de vencimentos dos cargos estatutários da Prefeitura.

Art. 12 Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta lei.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

Art. 13 O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridade



constantes daquele Anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 14 O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - por promoção, na forma desta lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta lei.

Parágrafo único - O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 15 Passa a ser o constante do Anexo XIV o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura, referente exclusivamente aos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII, desta lei, excluídos aqueles isolados previstos no Anexo XV.



Art. 16 A evolução dos servidores no plano de carreiras se denomina promoção, e depende, para ser exercitada, de:

I - existência de vaga no cargo a ser provido, observadas as quantidades constantes do Anexo XIII;

II - preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos de escolaridade dos cargos a serem providos, conforme constantes do Anexo XIII;

III - do cumprimento de um interstício mínimo de 2 (dois) anos no cargo inferior ao aberto para promoção, conforme os diagramas constantes do Anexo XIV.

Art. 17 No Anexo XIV cada grupo de cargos de mesmo nível hierárquico tem, indicado crescentemente à esquerda, o respectivo nível, variável de 1 (um) a 12 (doze).

Art. 18 No Anexo XIV cada linha contínua, vertical ou horizontal, contendo ângulo reto ou não, acabada em seta, indica a possibilidade de promoção, a qual deixa de existir pela ocorrência de um semicírculo, o qual impede a conversão de direção de uma linha contínua, impedindo a promoção. Estão dispostos em linha contínua apenas os cargos dispostos em carreiras.

Art. 19 Após o enquadramento dos servidores estabilizados, procedida na forma das disposições finais e transitórias desta lei, e após cada nova admissão de servidor pelo modo estabelecido neste Capítulo, as promoções serão processadas por uma Comissão de três membros ocupantes de cargos de staff de primeiro nível, ou de Diretores de Departamento, livremente designados e destituíveis pelo Prefeito, com mandato, reconduzível uma vez, de 2 (dois) anos, podendo ser remunerados por participação em órgão de deliberação

coletiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 Para possibilitar-se promoção, cada vacância de cargo efetivo será comunicada, imediatamente após ocorrer, pela chefia respectiva à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontuários, para atestar se preenchem as condições de escolaridade e interstício, previstas nesta lei como exigências para a promoção. Dentre os candidatos que as preenchem, a Comissão, pela avaliação do mérito dos prontuários, indicará o servidor a ser promovido ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.

Parágrafo único - Em caso de inexistir candidato em condição de ser promovido, a Comissão de Promoções o comunicará ao Prefeito, para abertura de concurso público quando julgado necessário o provimento do cargo vago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Ficam mantidos, nas mesmas condições ora existentes, os atuais empregos da Prefeitura, regidos pela CLT, ocupados por servidores contratados, quer estabilizados pela Constituição, quer instáveis, observadas as seguintes disposições:

I - os empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou



provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo constantes do Anexo XIII desta lei, podendo ser inscritos *ex-officio* pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tão logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos;

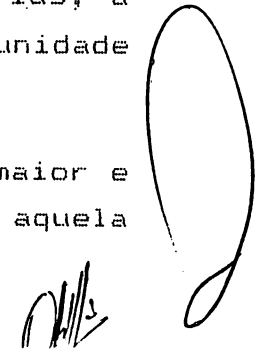
II - os empregados estabilizados por força do art. 41, da Constituição Federal, ou do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nas vagas dos cargos constantes do Anexo XIII, desta lei, desde que aprovados em concurso interno realizado pela Prefeitura, na forma do disposto no § 1º, do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal. Em caso de reprovação no concurso a que se refere este inciso, permanecerão ocupando os mesmos empregos, observado o disposto no inciso seguinte;

III - será considerado extinto qualquer emprego, regido pela CLT, da Prefeitura, quer ocupado por servidor estabilizado quer ocupado por servidor instável, bem como os cargos efetivos de Oficial Administrativo, Coordenador Regional de Ensino, Coordenador Regional de EMEI e Encarregado do Setor Administrativo do Pronto Socorro, que venha a vagar a partir da publicação desta lei.

Art. 22 São aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as formas de vacância dos cargos públicos.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cessão de servidores, ou de pagamento de aposentadorias, a lotação dos servidores envolvidos será sempre a unidade administrativa Encargos Gerais do Município, EG.

Art. 23 A proporção entre a maior e a menor remuneração paga a servidor municipal é aquela



constante do Anexo XVI, desta lei, considerada a relação entre o maior e o menor vencimento ali constantes.

Art. 24 As atribuições genéricas de todas as unidades administrativas maiores da Prefeitura serão estabelecidas em decreto do Prefeito.

Art. 25 A descrição das atribuições de cada cargo criado por esta lei será objeto de regulamento aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 26 O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado ou transformado por esta lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico constante desta lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§ 2º - No enquadramento nominal dos servidores deverão ser observadas as situações individuais existentes, corrigindo na melhor medida, dentro das determinações e exigências constitucionais e legais, as distorções funcionais existentes, respeitadas as funções atualmente desempenhadas a cada caso.

Art. 27 Serão os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - o percentual de vagas, dos cargos constantes do Anexo XIII, destinadas a deficientes físicos, bem como a forma de sua admissão;

II - o limite, com relação ao vencimento ou à aposentadoria paga a servidor municipal que venha a

falecer, às pensões concedidas pelo Município aos seus dependentes.

Art. 28 Aos servidores ocupantes de empregos celetistas, a serem extintos na vancância na forma prevista nesta Lei, será concedido um abono, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições.

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944, de 6 de junho de 1.991, e a Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1.991, e suas posteriores alterações.

José Antônio Sanches Dias

PREFEITO

APROVADO NA 2ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, 27/01/94.

João Paulo de Oliveira
VEREADOR
PRESIDENTE

ABEL DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

Francisco Antonio Almeida
VEREADOR

Cordeiro Leite (2ª Subesp)
Vereador (2ª Secretário)

A N E X O X V I - L E I N º

/94

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS ESTATUTARIOS

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS

MÊS: JANEIRO DE 1994

<u>NÍVEL</u>	<u>Cr\$</u>
I	43.000,00
II	53.300,00
III	61.600,00
IV	71.200,00
V	86.100,00
VI	99.400,00
VII	120.300,00
VIII	145.500,00
IX	168.100,00
X	194.100,00
XI	224.200,00
XII	300.000,00



TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO

JANEIRO DE 1994

<u>Cargo:</u>	<u>Cr\$:</u>
Assessor de Informática	360.000,00
Assessor Técnico	360.000,00
Assistente Jurídico	320.000,00
Administrador Distrital	160.000,00
Auxiliar de Gabinete	90.400,00
Assistente de Gabinete	184.900,00
Coordenador de Ensino	167.400,00
Coordenador de Creche	160.100,00
Controlador de Fluxo	94.700,00
Coordenador de Zona Azul	120.300,00
Coordenador Escolar	160.100,00
Chefe de Serviço Administr.	160.000,00
Chefe de Serviço Técnico	170.000,00
Chefe de Serviço Operacional	150.000,00
Chefe de Serviço de Saúde	315.000,00
Diretor de Departamento	360.000,00
Diretor de Divisão	320.000,00
Encarregado de Setor	95.000,00
Encarregado Administrativo	95.000,00
Fotógrafo	120.300,00
Fiscal de Tributos	120.300,00
Fiscal de Obras e Posturas	120.300,00
Fiscal de Abastecimento	120.300,00
Fiscal Sanitário	120.300,00
Fiscal de Transportes Urbanos	99.400,00
Fiscal de Operação	94.700,00
Inspetor-Chefe da Guarda Munic.	320.000,00
Instrutor	94.700,00
Motorista do Prefeito	90.400,00
Monitor	120.300,00
Operador de Tráfego	103.300,00
Operador de Turno	94.700,00
Procurador	360.000,00
Secretário Del. Serviço Militar	62.000,00
Secretário do Prefeito	184.900,00
Secretário de Escola	86.100,00
Sub-Inspetor da Guarda Municipal	110.000,00
Supervisor de Merenda	176.500,00
Supervisor de Enfermagem	176.500,00



A N E X O X V I - L E I N O /94

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALARIOS DE CARGOS E
EMPREGOS EM EXTINÇÃO - JANEIRO DE 1994

<u>Ref.:</u>	<u>Cr\$:</u>
01	32.048,05
02	33.169,74
03	34.330,67
04	35.532,25
05	36.775,88
06	38.063,04
07	39.395,24
08	40.774,08
09	42.201,16
10	43.678,21
11	45.206,95
12	46.789,18
13	48.426,81
14	50.121,75
15	51.876,01
16	53.691,68
17	55.570,88
18	57.515,86
19	59.528,91
20	61.612,42
21	63.768,86
22	66.000,78
23	68.310,80
24	70.701,67
25	73.176,24
26	75.737,40
27	78.388,22
28	81.131,80
29	83.971,42
30	86.910,42
31	89.952,29
32	93.100,61
33	96.359,13
34	99.731,00
35	103.222,31
36	106.835,09
37	110.574,32
38	114.444,42
39	118.449,98
40	122.595,73



41	126.886,57
42	131.327,61
43	135.924,08
44	140.681,42
45	145.605,27
46	150.701,45
47	155.975,99
48	161.435,16
49	167.085,39
50	172.933,38
51	178.986,04
52	185.250,56
53	191.734,32
54	198.445,03
55	205.390,60
56	212.579,27
57	220.019,54
58	227.720,23
59	235.690,44
60	243.939,61
61	252.477,49
62	261.314,21
63	270.460,20
64	279.926,30
65	289.723,74
66	299.864,06
67	310.359,30
68	321.221,88
69	332.464,64
70	344.100,90
71	356.144,43
72	368.609,49
73	381.510,83
74	394.863,70
75	408.683,94
76	422.987,87
77	437.792,45
78	453.115,18
79	468.974,21
80	485.388,30
81	502.376,90
82	519.960,09
83	538.158,70
84	556.994,25

Handwritten signature and a large oval mark.

CARGOS ESTATUTARIOS COM NOVAS DENOMINAÇÕES

Denominação Atual:

Auxiliar de Serviços Gerais
Merendeira
Professor de Educação Física
Médico Veterinário
Agente de Compras
Atendente de Biblioteca
Auxiliar de Encadernação
Auxiliar de Mecânica
Frentista
Lavador de Autos
Sepultador
Motorista de Ambulância
Motorista Veic. Leves e Utilit.
Motorista Urbano Urbano
Motorista de Caminhão
Professor Subst. Educ. Inf.
Operador de Máq. Pesadas
Pajem
Porteiro
Técnico de Desenho
Aux. de Odontologia
Guarda Civil
Analista de Sistema Senior
Programador Senior
Dentista

Denominação Nova:

Auxiliar de Serviços
Merendeiro
Técnico de Lazer
Veterinário
Escriturário
Auxiliar de Biblioteca
Encadernador
Prático de Serviços
Prático de Serviços
Prático de Serviços
Prático de Serviços
Motorista I
Motorista I
Motorista II
Motorista II
Professor de Educ. Inf.
Operador Máq. Senior
Aux. de Educação Infant.
Vigia / Porteiro
Desenhista Projetista
Aux. de Cons. Dentário
Guarda Civil I
Analista de Sistema
Programador Pleno
Odontólogo



CURRICULUM VITAE SINTETIZADO

Dados pessoais

Residência - Rua Praia Brava, 415 - Vargem Grande Paulista, SP, tel. 570-0195

Escritório - Rua Conselheiro Crispiniano, 344, 4º a., conj. 401, CEP 01037 - tel.: 223-2064 e 223-8655

Cédula de Identidade - RG nº 5.745.750 - SP

Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 570331108-06

Inscrição no ISS - FM São Paulo - DCM nº 7.277.071-1

Inscrição na OAB-SP nº 64.974

Formação

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo

Atividade profissional

Advogado militante em São Paulo

Consultor jurídico de órgãos, autarquias, fundações e empresas paraestatais federais, estaduais e municipais;

Consultor e assessor jurídico de Prefeituras e Câmaras Municipais;

Assessor jurídico de empresas, na área de direito público;

Coordenador Técnico e Consultor Jurídico do Boletem de Licitações e Contratos, do Boletim de Direito Municipal e do

Boletim de Direito Administrativo, todos da Editora NDJ, São Paulo;

Colaborador permanente da Revista de Previdência Social, da Editora Ltr, São Paulo, e da Revista de Direito Público, da Editora Revista dos Tribunais, São Paulo

Consultor da FUNDAP para trabalhos de definição da situação das fundações ante a Constituição de 1988, para comentar a Constituição Paulista e para outras tarefas a propósito do pessoal

Técnico do CEPAM - Fundação Prefeito Faria Lima - 1972 a 1985

Consultor do CEPAM - 1.988

Consultor da CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo - 1.992/3

Atividade docente

Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Itu (1988 e 1989)

Docente em cursos, seminários e simpósios, teóricos e práticos, e palestras na área de Direito Administrativo, Trabalhista e Previdenciário, para o CEPAM, FUNDAP, Editora NDJ, empresa Fausto e seus Associados, CATI - Campinas, Escola Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, União dos Vereadores do Estado do Mato Grosso do Sul, diversas Câmaras Municipais, entre as quais as de Caraguatatuba, Caçapava, empresas paraestatais estaduais e federais, e outras entidades públicas e particulares, em diversas capitais brasileiras, dentre as quais o STJ, Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Banco Central do Brasil, a ABEP - Associação Brasileira de Entidades Portuárias, o BANERJ, o BANESPA, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o Ministério da Educação, a Fundação SESP - Serviços de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a CELPE - Companhia de Eletricidade de Pernambuco, e diversas Prefeituras Municipais, entre as quais as de Campo Grande (MS), Franca, Santa Fé do Sul; a TELEPAR (PR); diversas Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina (ANPMU, AMAI), a Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Coordenador técnico de diversos cursos e palestras da FUNDAF

Debatedor no V Congresso Brasileiro de Previdência Social
(LTr Editora, SP, julho de 1.992)

Palestrante no Seminário de Direito Constitucional do
Conselho da Justiça Federal, Brasília, 1.992

Publicações

Livros

O Servidor Público na Constituição de 1.988, ed. Saraiva, SP,
1.989; 3 tiragens;

Manual Prático das Licitações, ed. Saraiva, SP, 1.991; 2
tiragens;

Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos
Civis, ed. Saraiva, SP, 1ª ed. 1.992; 2ª ed. 1.993;

Livros contratados:

Seguridade Social, ed. Saraiva, SP;

Manual Prático de Prefeitos e Vereadores, ed. Saraiva, SP;

Redação final e relatório geral da obra

O Município e a Previdência Social - Mesa de Debates no
CEPAM, ed. CEPAM, SP, 1.986

Artigos na imprensa geral e especializada, e em revistas
técnicas como Revista de Direito Público, Revista Trimestral
de Direito Público, Revista de Previdência Social, Boletim de
Licitações e Contratos, Boletim de Direito Administrativo,
Boletim de Direito Municipal, OPEM - Orientação e Pesquisa
aos Municípios, Boletim do Interior

Regulamentos do Estatuto dos Funcionários e de Leis do Quadro de Pessoal de Paraty (RJ)

Projetos de leis para instituição de caixas e fundos de seguridade social dos Municípios de Guaira, Ituverava, Mairinque, Guarujá, Paraty

Reformulação e consolidação da legislação previdenciária dos servidores públicos municipais de Cubatão

Implantação da reforma administrativa nas autarquias Caixa de Previdência do Município de Cubatão, e SANCIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, com criação de novo quadro de pessoal e plano de carreiras

Enquadramento dos servidores da autarquia ECTC - Empresa de Transportes Coletivos de Cubatão nas novas situações oriundas de reforma administrativa

Inúmeros pareceres para Municípios brasileiros, bem como para outras entidades públicas, paraestatais e privadas, e para servidores públicos e particulares em questões junto à Administração

Consultoria e assessoria técnica para os Municípios de Atibaia, Franca, Caraguatatuba, Nazaré Paulista, Itariri, Mairinque, Diadema, Mirandópolis, Paranaíba (MT), Leme, Cubatão, Vargem Grande Paulista, São Sebastião da Gramma, Itobi, Guarujá

Patrocínio de diversas ações, sobre temas administrativos, para inúmeros Municípios brasileiros, e para particulares em pleitos junto à Administração

São Paulo, abril de 1.993

Ivan Barbosa Rigolin

ORGANOGRAMA GERAL

GABINETE

PREFEITO

G

STAFF

CONSELHOS
MUNICIPAIS
(CONFORME
L.O.M.)

C M

GABINETE
DO
PREFEITO

G P

PROCURADORIA
GERAL

P G

ASSESSORIA
DE
INFORMATICA

A I

GUARDA
MUNICIPAL

G M

ENCARGOS
GERAIS DO
MUNICIPIO

E G

DEPARTAMENTO

TRANSPORTE
COLETIVO
E URBANO

D C

ADMINISTRACAO

D A

FINANCAS

D F

SAUDE

D S

EDUCACAO
E
CULTURA

D E

TURISMO
ESPORTE
E
LAZER

D T

AGRICULTURA
E
ABASTECIMENTO

D G

OBRAS E
SERVICOS
URBANOS

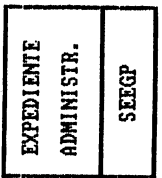
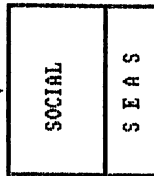
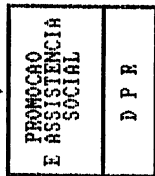
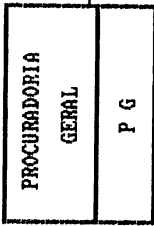
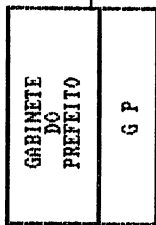
D O

PLANEJAMENTO
E
MEIO
AMBIENTE

D P

ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO

ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL



STAFF

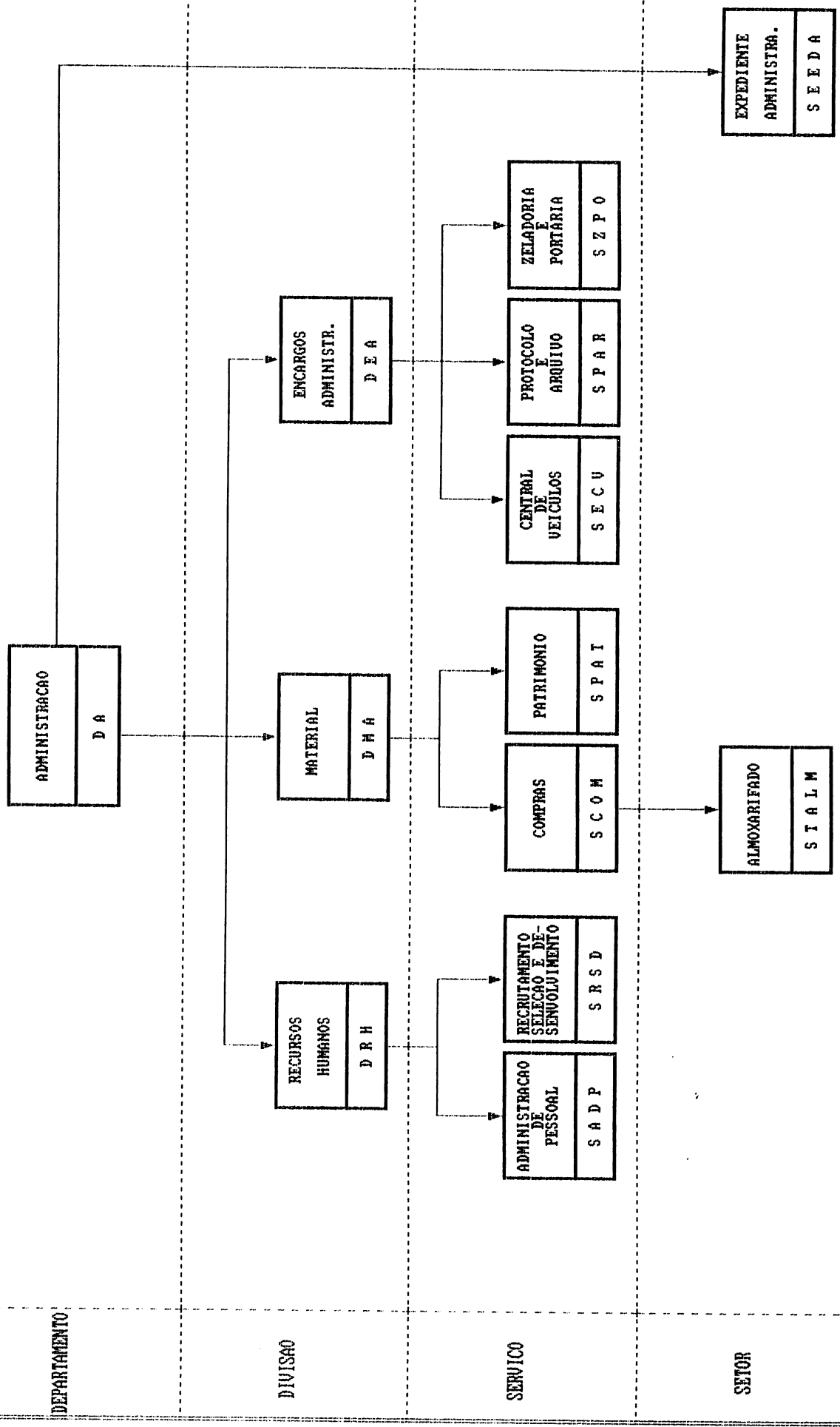
DIVISAO

SERVICO

SETOR

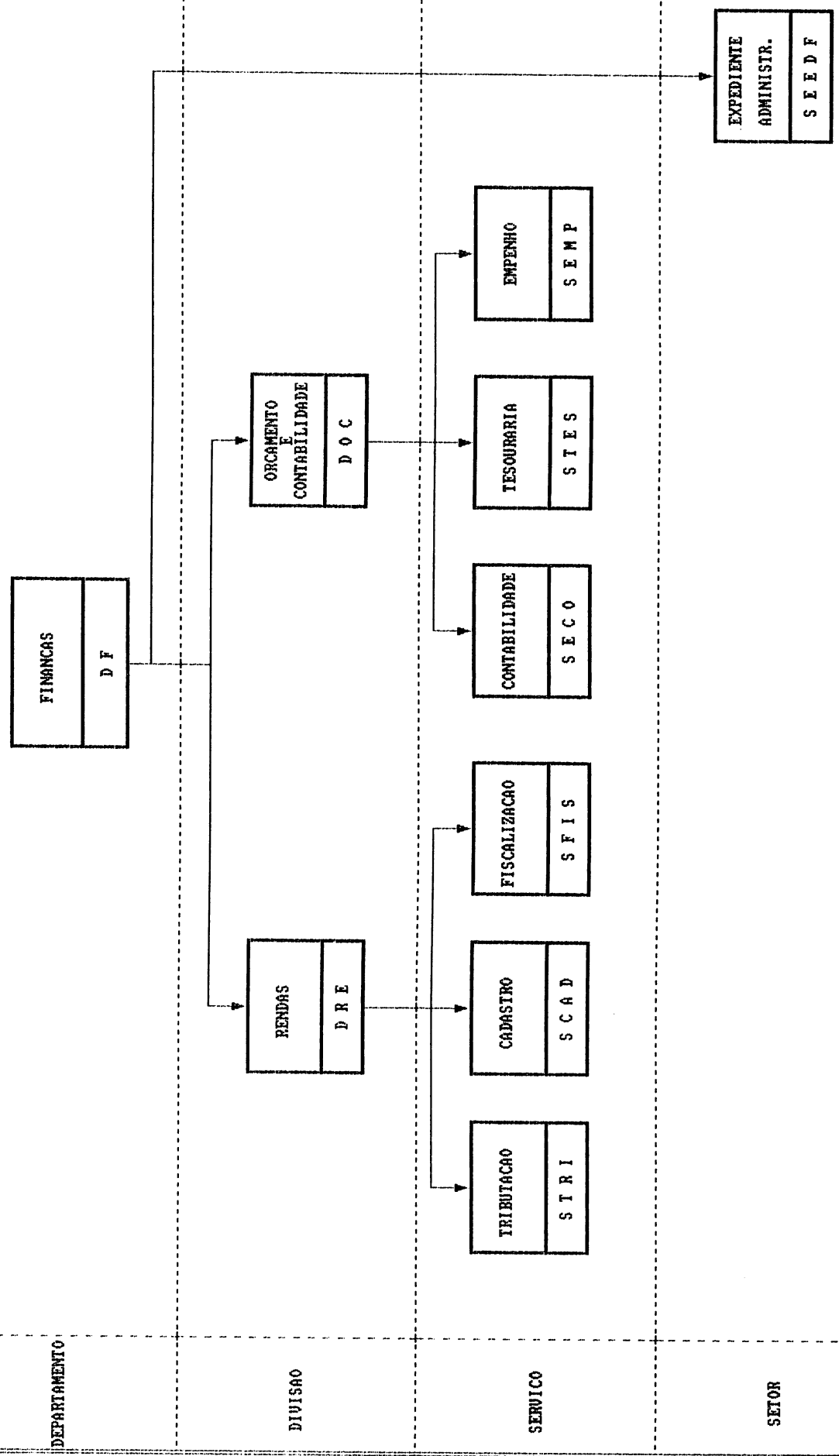
[Assinatura]

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO



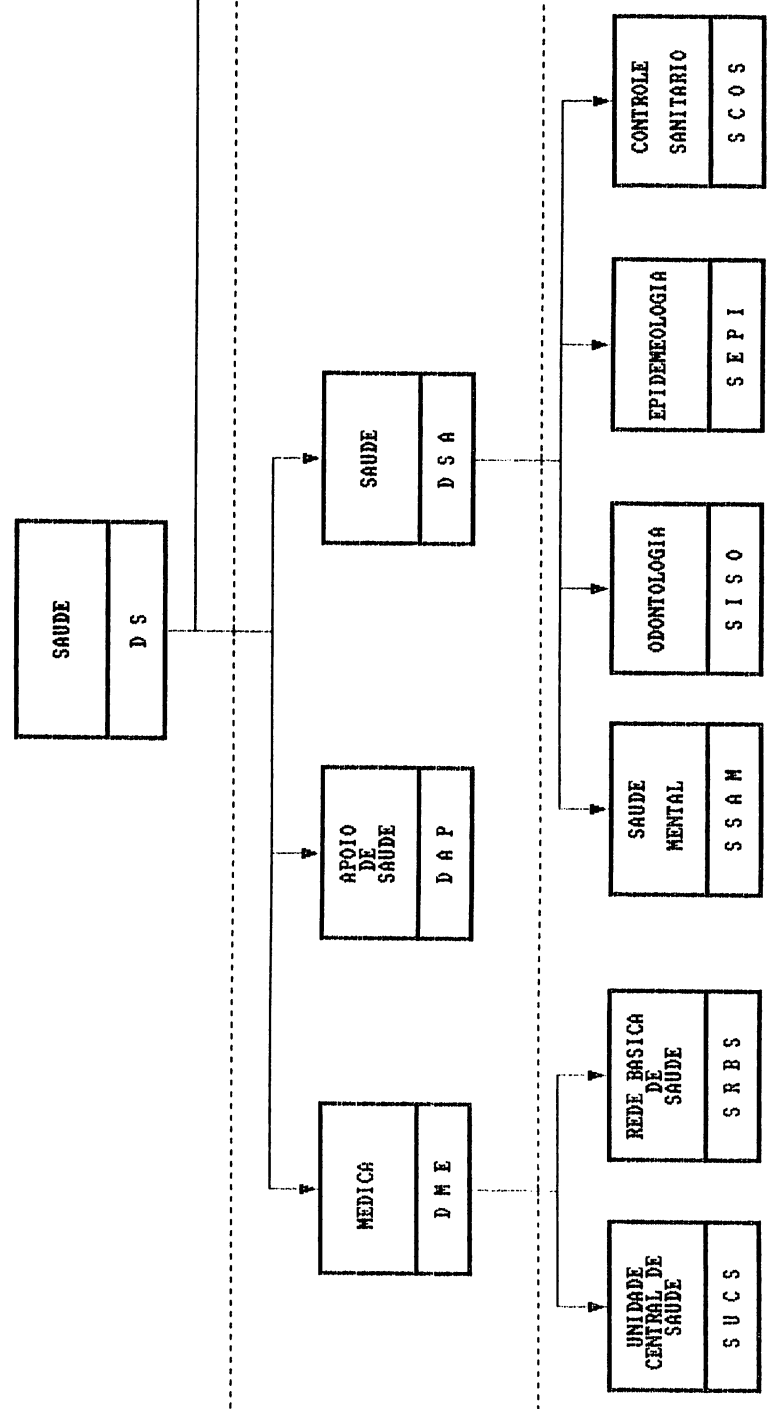
[Handwritten signature]

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



[Handwritten signature]

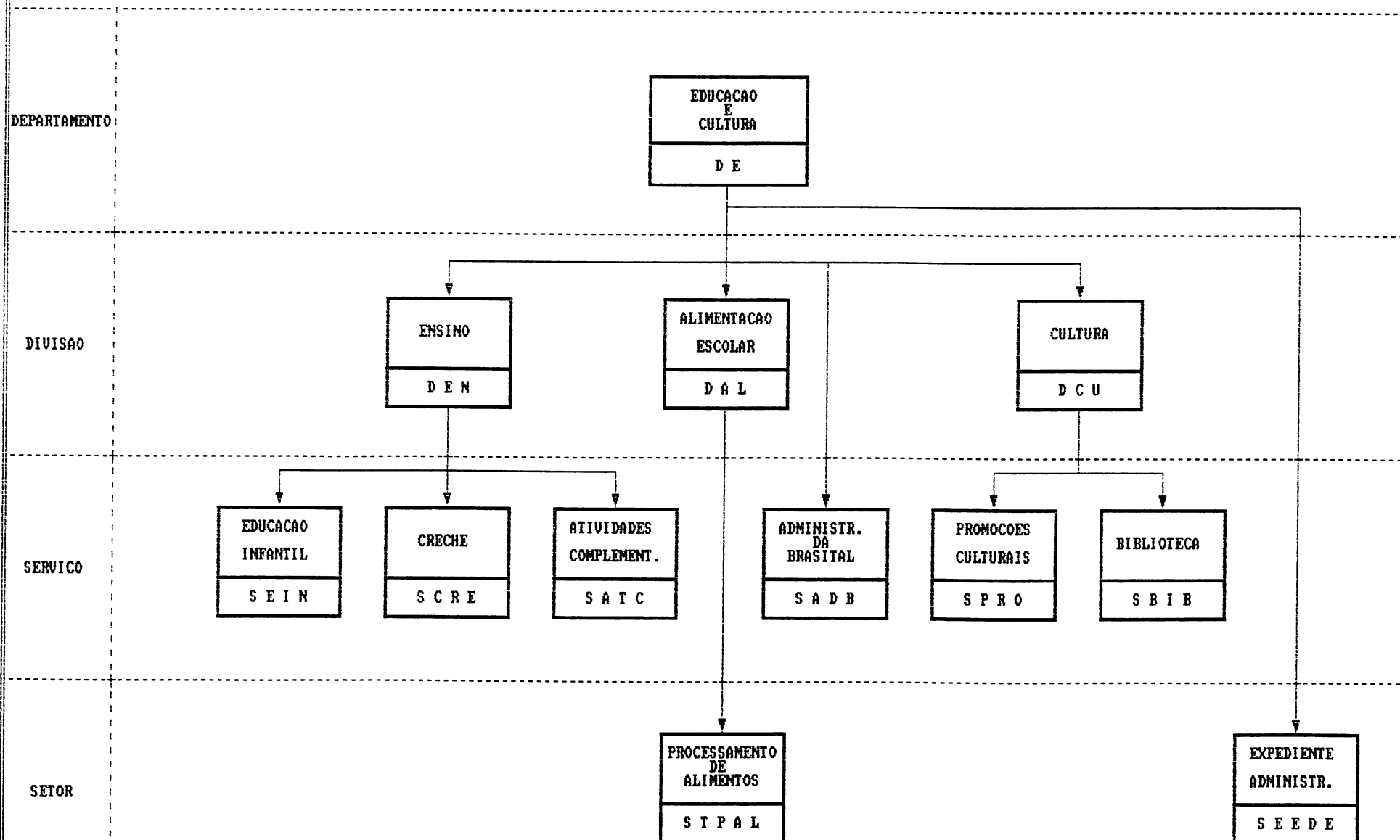
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAUDE



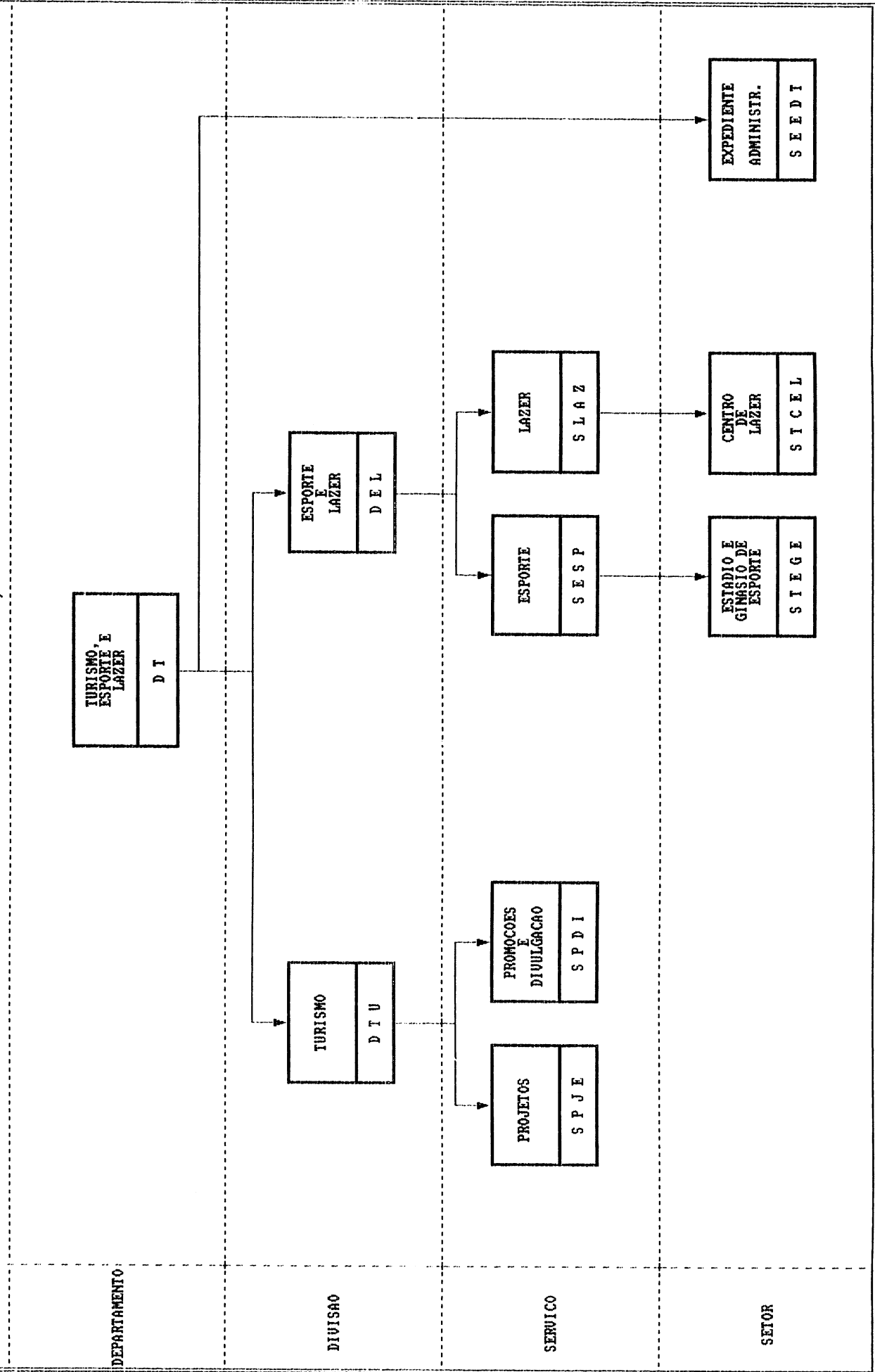
EXPEDIENTE ADMINISTR. SEEDS

[Handwritten signature]

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA



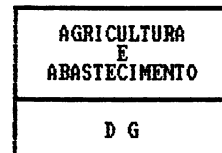
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER



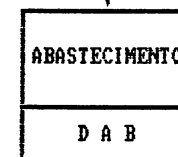
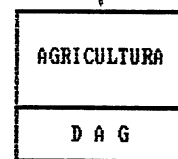
01/11/11

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

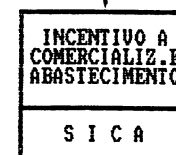
DEPARTAMENTO



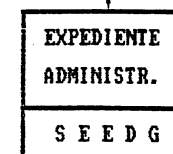
DIVISAO



SERVICO

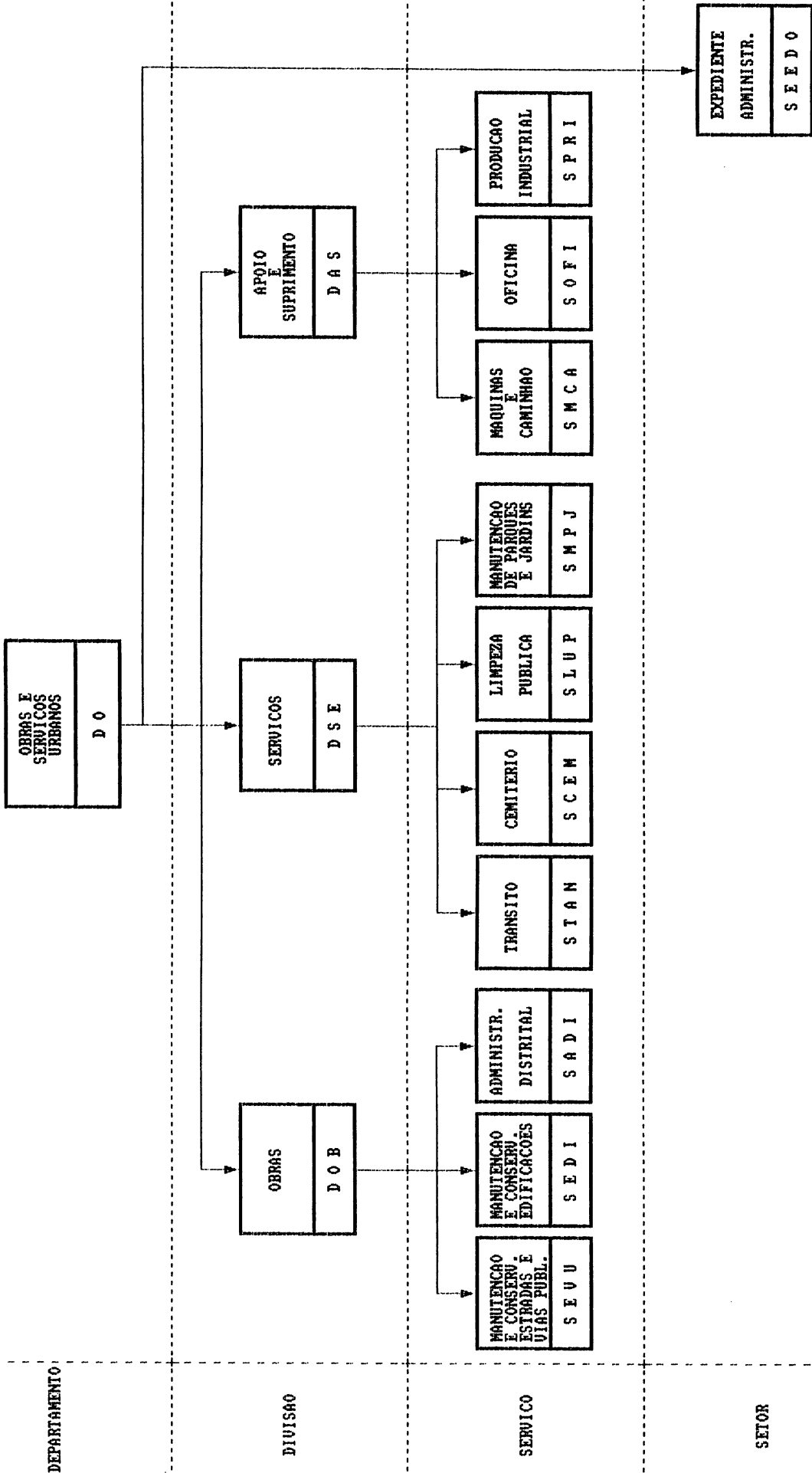


SETOR

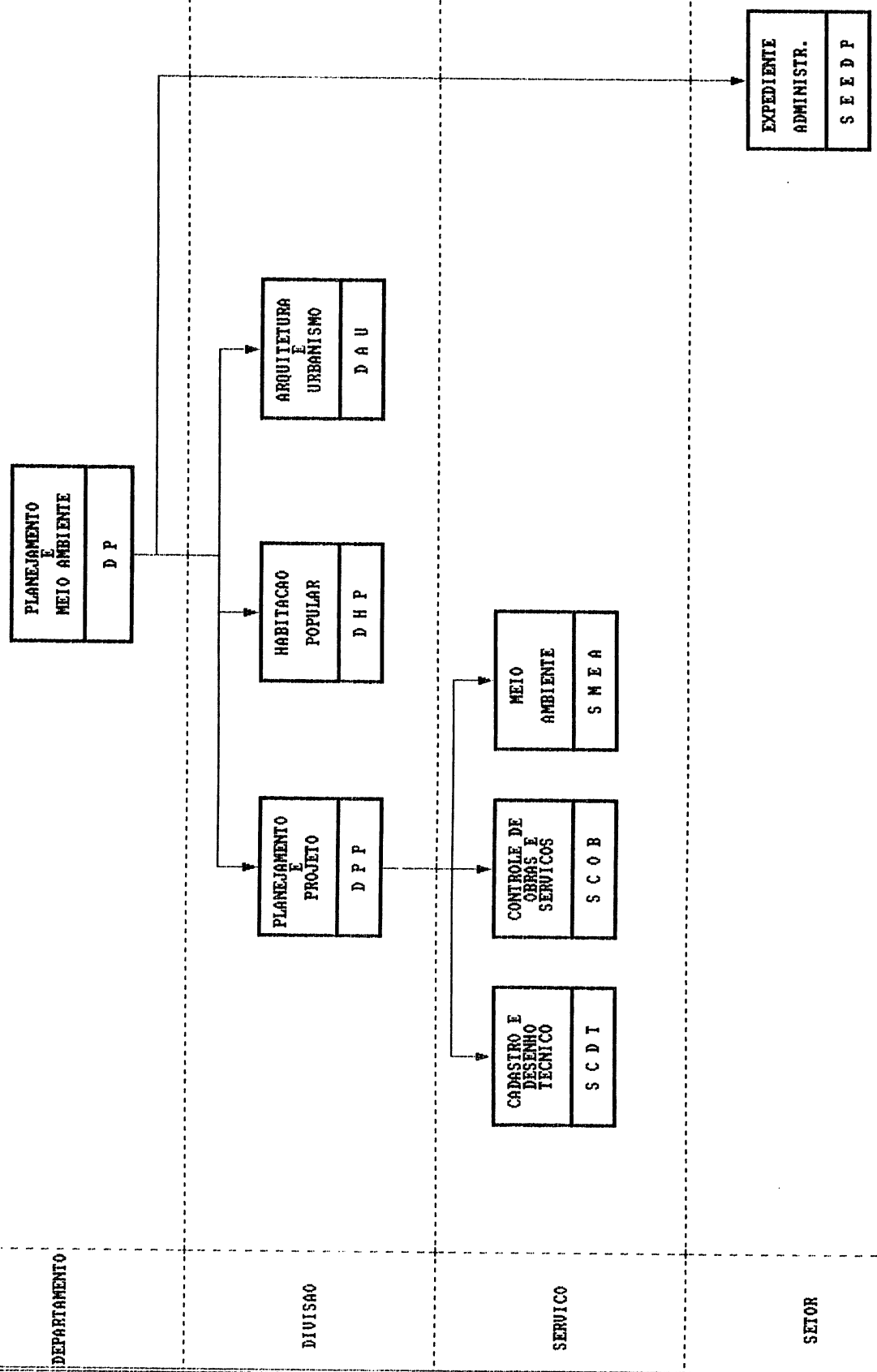


Handwritten signature

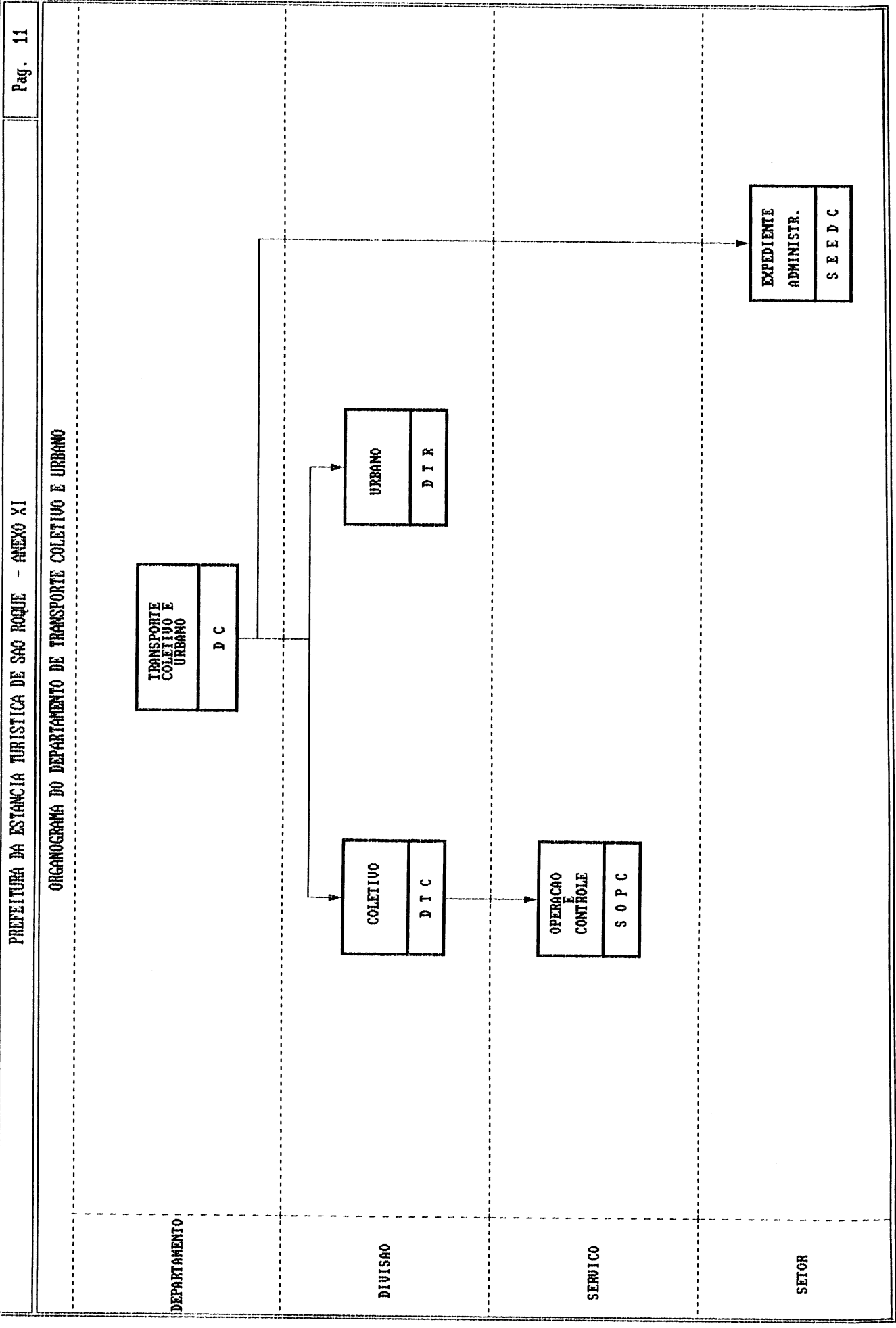
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS



ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Handwritten signature



Handwritten signature

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Assessor Técnico	GP	40	
	01	Assistente de Imprensa	GP	40	
	01	Diretor de Divisão	DPR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
	01	Secretário de Delegacia do Serviço Militar	GP	40	
	01	Encarregado de Setor	SEAS	40	
	01	Fotografo	GP	40	Curso Específico
	01	Secretário do Prefeito	GP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Motorista do Prefeito	GP	40	1º Grau - CNH
	02	Procurador Jurídico	PG	40	Nível Universitário
	01	Assistente Jurídico	PG	40	Nível Universitário
	01	Assessor de Informática	AI	40	Nível Universitário
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	06	Sub-Inspetor	GM	40	
	01	Diretor de Departamento	DA	40	
	01	Diretor de Divisão	DRH	40	
	01	Diretor de Divisão	DMA	40	
	01	Diretor de Divisão	DEA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SRSD	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	2º Grau Incompleto
	02	Encarregado de Setor	SZPO	40	
	01	Diretor de Departamento	DF	40	
	01	Diretor de Divisão	DRE	40	
	01	Diretor de Divisão	DOC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	STRI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCAD	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SECO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SETES	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEMP	40	
	06	Fiscal de Tributos	SFIS	40	
	01	Diretor de Departamento	DS	40	
	01	Diretor de Divisão	DME	40	
	01	Diretor de Divisão	DAP	40	
	01	Diretor de Divisão	DSA	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SUCS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SRBS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	
	02	Encarregado Administrativo	DAP	40	
	03	Supervisor de Enfermagem	DAP	40	

Handwritten signature/initials

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	06	Fiscal Sanitário	SCOS	40	2º Grau Incompleto
	01	Diretor de Departamento	DE	40	
	01	Secretário de Escola	DEN	40	1º Grau - Datilografia
	01	Coordenador de Ensino	DEN	40	Nível Universitário
	08	Coordenador Escolar	DEN	40	Magistério
	01	Diretor de Divisão	DEN	40	
	01	Diretor de Divisão	DAL	40	
	01	Diretor de Divisão	DCU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCORE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SATC	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SADB	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPRO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SBIB	40	
	04	Coordenador de Creche	SCORE	40	Magistério
	01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
	01	Encarregado de Setor	SADB	40	
	01	Diretor de Departamento	DT	40	
	01	Diretor de Divisão	DTU	40	
	01	Diretor de Divisão	DEL	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40	

Handwritten signature/initials

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Encarregado de Setor	STEGE	40	2º Grau Incompleto
	01	Encarregado de Setor	STCEL	40	
	01	Diretor de Departamento	DG	40	
	01	Diretor de Divisão	DAG	40	
	01	Diretor de Divisão	DAB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SASG	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPRC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SICA	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMES	40	
	03	Fiscal de Abastecimento	DAB	40	
	01	Diretor de Departamento	DO	40	
	01	Diretor de Divisão	DOB	40	
	01	Diretor de Divisão	DSE	40	
	01	Diretor de Divisão	DAS	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SLUP	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
	04	Encarregado de Setor	SEVU	40	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Encarregado de Turma	SEVU	40	2º Grau Incompleto
	06	Encarregado de Setor	SEDI	40	
	01	Encarregado de Turma	SEDI	40	
	03	Administrador Distrital	SADI	40	
	01	Encarregado de Turma	STAN	40	
	01	Encarregado de Setor	SLUP	40	
	04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
	02	Encarregado de Turma	SMCA	40	
	03	Encarregado de Turma	SOFI	40	
	03	Encarregado de Setor	SPRI	40	
	01	Diretor de Departamento	DP	40	
	01	Diretor de Divisão	DPP	40	
	01	Diretor de Divisão	DHP	40	
	01	Diretor de Divisão	DAU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCDT	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMEA	40	
	04	Fiscal de Obras e Posturas	DAU	40	
	01	Diretor de Departamento	DC	40	
	01	Diretor de Divisão	DTC	40	
	01	Diretor de Divisão	DTR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOPC	40	
	03	Operador de Turno	SOPC	40	1º Grau
	06	Fiscal de Operação	SOPC	40	1º Grau

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Operador de Tráfico	SOPC	40	1º Grau
	04	Controlador de Fluxo	SOPC	40	1º Grau
	02	Fiscal de Transporte Urbano	DTR	40	2º Grau - Incompleto
	01	Coordenador de Zona Azul	DTR	40	1º Grau
	20	Monitor	SATC	10,20,30 ou 40	
	04	Instrutor	SEAS	40	
	02	Auxiliar de Gabinete	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
218					

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Gabinete do Prefeito			
	01	Assistente Social	DPR	40	Nível Unisersitário
	01	Psicólogo	DPR	40	Nível Unisersitário
	03	Auxiliar de Escritório	DPR	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Faxineiro	SEAS	40	Alfabetizado
	02	Merendeiro	SEAS	40	Alfabetizado
	02	Agente Social	SEAS	40	2º Grau Incompleto
	03	Assistente Social	SEAS	40	Nível Unisersitário
	01	Auxiliar de Escritório	SEEGP	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SEEGP	40	1º Grau - Datilografia
15		Sub-Total			
		Procuradoria Geral			
	02	Advogado	PG	40	Nível Unisersitário
	01	Assistente Administrativo	SEEPG	40	2º Grau - Datilografia
03		Sub-Total			
		Assessoria de Informática			
	01	Analista de Sistema	AI	40	Nível Unisersitário
	01	Programador PL	AI	40	Curso Técnico
	01	Programador JR	AI	40	Curso Técnico
	01	Assistente Administrativo	AI	40	2º Grau - Datilografia
	11	Digitador	AI	30	1º Grau - Datilografia
15		Sub-Total			

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Guarda Civil Municipal			
	01	Auxiliar de Serviços	GM	40	Alfabetizado
	02	Auxiliar de Escritório	GM	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
*	60	Guarda Civil I	GM	40	1º Grau
*	30	Guarda Civil - Classe Especial	GM	40	2º Grau Incompleto
93		Sub-Total			
		Administração			
	01	Médico do Trabalho	SADP	20	Nível Universitário
	01	Assistente Administrativo	SADP	40	2º Grau - Datilografia
	02	Escriturário	SADP	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	03	Auxiliar Administrativo	SADP	40	1º Grau - Datilografia
	02	Escriturário	SFRSD	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	05	Escriturário	SCOM	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SCOM	40	2º Grau - Datilografia
	01	Auxiliar de Escritório	SPAT	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SPAT	40	1º Grau - Datilografia
	42	Motorista I	SECV	40	1º Grau - CNH
	01	Auxiliar de Escritório	SECV	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SPAR	40	1º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	SPAR	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Copeiro	SZPO	40	Alfabetizado
	03	Telefonista	SZPO	30	1º Grau Incompleto
*	30	Vigia	SZPO	40	Alfabetizado
*	15	Vigia / Porteiro	SZPO	40	1º Grau Incompleto

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Zelador	SZPO	40	1º Grau Incompleto
	01	Almoxarife	STALM	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	02	Auxiliar de Almoxarifado	STALM	40	1º Grau - Datilografia
	03	Auxiliar de Serviços	STALM	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDA	40	1º Grau - Datilografia
120		Sub-Total			
		Finanças			
	01	Escriturário	STRI	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	STRI	40	2º Grau - Datilografia
	02	Auxiliar de Escritório	SCAD	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Auxiliar Administrativo	SCAD	40	1º Grau - Datilografia
	02	Escriturário	SCAD	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Assistente Administrativo	SCAD	40	2º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	SECO	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SECO	40	2º Grau - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	STES	40	1º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	STES	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Escriturário	SEMP	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SEMP	40	2º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	SEEDF	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
17		Sub-Total			
		Saúde			
	09	Auxiliar de Saúde	DME	40	1º Grau - Datilografia
	45	Auxiliar de Enfermagem	DME	40	Curso Específico

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	04	Enfermeiro	DME	40	Nível Universitário
	52	Médico	DME	20	Nível Universitário
	18	Médico/Plantonista	DME	20	Nível Universitário
	10	Faxineiro	DAP	40	Alfabetizado
	10	Auxiliar de Escritório	DAP	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	05	Escriturário	DAP	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Assistente Social	DAP	40	Nível Universitário
	01	Fisioterapeuta	DAP	40	Nível Universitário
	01	Farmacêutico	DAP	40	Nível Universitário
	03	Técnico de Raio X	DAP	40	Curso Técnico
	04	Auxiliar de Fisioterapia	DAP	40	1º Grau
	01	Almoxarife	DAP	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	04	Técnico de Laboratório	DAP	40	Curso Técnico
	02	Auxiliar de Laboratório	DAP	40	1º Grau
	01	Biomédico	DAP	40	Nível Universitário
	02	Médico	DAP	20	Nível Universitário
	04	Médico	DSA	20	Nível Universitário
	18	Odontólogo	DSA	20	Nível Universitário
	12	Auxiliar Consultório Dentário	DSA	40	1º Grau
	20	Técnico de Higiêne Dental	DSA	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar de Saúde	DSA	40	1º Grau - Datilografia
	04	Psicólogo	DSA	40	Nível Universitário
	03	Fonoaudiólogo	DSA	40	Nível Universitário
	01	Engenheiro Sanitarista	DSA	40	Nível Universitário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Veterinário	DSA	40	Nível Universitário
	06	Agente Controlador de Vetores	DSA	40	1º Grau Incompleto
	10	Auxiliar de Enfermagem	DSA	40	Curso Específico
	02	Protético	DSA	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDS	40	1º Grau - Datilografia
257		Sub-Total			
		Educação e Cultura			
	02	Inspetor de Aluno	DEN	40	1º Grau Incompleto
	01	Assistente Administrativo	DEN	40	2º Grau - Datilografia
	99	Professor de Educação Infantil	SEIN	20 ou 40	Magistério
	20	Faxineiro	SEIN	40	Alfabetizado
	10	Berçarista	SCRE	40	1º Grau Incompleto
	20	Auxiliar de Educação Infantil	SCRE	40	1º Grau
	04	Lactarista	SCRE	40	Alfabetizado
	08	Faxineiro	SCRE	40	Alfabetizado
	01	Psicólogo	SATC	40	Nível Universitário
	01	Orientador Educacional	SATC	40	Nível Universitário
	01	Almoxarife	STPAL	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	02	Auxiliar de Serviços	STPAL	40	Alfabetizado
	80	Merendeiro	STPAL	40	Alfabetizado
	05	Faxineiro	STPAL	40	Alfabetizado
	02	Padeiro	STPAL	40	1º Grau Incompleto
	02	Operador de Máquina Hidrossolúvel	STPAL	40	1º Grau
	01	Auxiliar Administrativo	SADB	40	1º Grau - Datilografia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Auxiliar de Escritório	SADB	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	06	Faxineiro	SADB	40	Alfabetizado
	03	Jardineiro	SADB	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo	SPRO	40	1º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	SPRO	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Bibliotecário	SBIB	40	Nível Universitário
	10	Auxiliar de Biblioteca	SBIB	40	1º Grau - Datilografia
	02	Faxineiro	SBIB	40	Alfabetizado
	02	Encadernador	SBIB	40	Curso Específico
	02	Auxiliar de Escritório	SEEDE	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Escriturário	SEEDE	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
291		Sub-Total			
		Turismo, Esporte e Lazer			
	01	Escriturário	SPJE	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Escriturário	SPDI	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Auxiliar de Serviços	SPDI	40	Alfabetizado
	04	Técnico de Lazer	SESP	40	Nível Universitário
	05	Auxiliar de Serviços	STEGE	40	Alfabetizado
	01	Eletricista	STEGE	40	Alfabetizado
	02	Técnico de Lazer	SLAZ	40	Nível Universitário
	01	Auxiliar de Serviços	STCEL	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDT	40	1º Grau - Datilografia
18		Sub-Total			

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Agricultura e Abastecimento			
	01	Técnico Agrícola	SASG	40	Curso Técnico
	02	Prático de Serviços	SASG	40	Alfabetizado
	01	Técnico Agrícola	SPRC	40	Curso Técnico
	02	Auxiliar de Escritório	SPRC	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SICA	40	2º Grau - Datilografia
	01	Engenheiro Agrônomo	SICA	40	Nível Universitário
	02	Prático de Serviços	SICA	40	Alfabetizado
	02	Prático de Serviços	SMES	40	Alfabetizado
	01	Escriturário	SEEDS	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
13		Sub-Total			
		Planejamento e Meio Ambiente			
	02	Topógrafo	SCDT	40	Curso Técnico
	02	Prático de Serviço	SCDT	40	Alfabetizado
	01	Desenhista Projetista	SCDT	40	Curso Técnico
	01	Desenhista	SCDT	40	Curso Específico
	01	Engenheiro Civil	SCOB	40	Nível Universitário
	02	Técnico em Edificação	SCOB	40	Curso Técnico
	01	Técnico Ambiental	SMEA	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar de Escritório	DAU	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Arquiteto	DAU	40	Nível Universitário
	02	Escriturário	DAU	40	2º Incompleto - Datilografia
	01	Engenheiro Civil	DHP	40	Nível Universitário
	01	Desenhista Projetista	DHP	40	Curso Técnico

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Técnico em Edificação	DHP	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar Administrativo	DHP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDP	40	1º Grau - Datilografia
20		Sub-Total			
		Transporte Coletivo e Urbano			
	43	Motorista II	SOPC	40	1º Grau - CNH
	37	Cobrador	SOPC	40	1º Grau Incompleto
	02	Escriturário	SOPC	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	03	Auxiliar de Escritório	SOPC	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Escriturário	DTR	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDC	40	1º Grau - Datilografia
87		Sub-Total			
		Obras e Serviços Urbanos			
	02	Dinamitador	SEVU	40	Curso Específico
	10	Pedreiro	SEVU	40	Alfabetizado
	03	Armador	SEVU	40	1º Grau Incompleto
	03	Carpinteiro	SEVU	40	Alfabetizado
	12	Prático de Serviços	SEVU	40	Alfabetizado
	25	Auxiliar de Serviços	SEVU	40	Alfabetizado
	02	Eletricista	SEDI	40	Alfabetizado
	02	Pintor	SEDI	40	Alfabetizado
	03	Encanador	SEDI	40	Alfabetizado
	13	Pedreiro	SEDI	40	Alfabetizado
	02	Carpinteiro	SEDI	40	Alfabetizado

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	14	Prático de Serviços	SEDI	40	Alfabetizado
	12	Auxiliar de Serviços	SEDI	40	Alfabetizado
	03	Pedreiro	SADI	40	Alfabetizado
	08	Prático de Serviços	SADI	40	Alfabetizado
	11	Auxiliar de Serviços	SADI	40	Alfabetizado
	01	Eletricista	STAN	40	Alfabetizado
	04	Prático de Serviços	STAN	40	Alfabetizado
	03	Auxiliar de Serviços	STAN	40	Alfabetizado
	02	Zelador	SCEM	40	1º Grau Incompleto
	03	Faxineiro	SCEM	40	Alfabetizado
	07	Prático de Serviços	SCEM	40	Alfabetizado
	04	Auxiliar de Serviços	SCEM	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar de Escritório	SCEM	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	20	Auxiliar de Serviços	SLUP	40	Alfabetizado
	03	Prático de Serviços	SLUP	40	Alfabetizado
	02	Jardineiro	SMPJ	40	Alfabetizado
	02	Prático de Serviços	SMPJ	40	Alfabetizado
	02	Auxiliar de Serviços	SMPJ	40	Alfabetizado
	06	Motorista I	SMCA	40	1º Grau - CNH
	25	Motorista II	SMCA	40	1º Grau - CNH
	10	Operador de Máquinas JR	SMCA	40	1º Grau - CNH
	12	Operador de Máquinas PL	SMCA	40	1º Grau - CNH
	08	Operador de Máquinas SR	SCMA	40	Curso Específico - CNH
	07	Mecânico JR	SOFI	40	1º Grau Incompleto

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	07	Mecânico PL	SOFI	40	1º Grau Incompleto
	02	Mecânico SR	SOFI	40	Curso Específico
	04	Eletricista de Auto	SOFI	40	Curso Especifico ou 2º Grau Incompleto
	02	Funileiro/Pintor	SOFI	40	Alfabetizado
	04	Lubrificador/Lavador	SOFI	40	Alfabetizado
	04	Borracheiro	SOFI	40	Alfabetizado
	07	Prático de Serviços (Frentista)	SOFI	40	Alfabetizado
	06	Auxiliar de Serviços	SOFI	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar de Escritório	SOFI	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SOFI	40	1º Grau - Datilografia
	02	Soldador	SPRI	40	Alfabetizado
	03	Serralheiro	SPRI	40	1º Grau Incompleto
	03	Marcineiro	SPRI	40	1º Grau Incompleto
	03	Carpinteiro	SPRI	40	Alfabetizado
	10	Prático de Serviços	SPRI	40	Alfabetizado
	03	Auxiliar de Serviços	SPRI	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar de Escritório	SEEDO	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Escriturário	SEEDO	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
311		Sub-Total			
1.260		Total Geral			

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
218		CARGOS EM COMISSÃO			
1.260		CARGOS EFETIVOS			
1.478		TOTAL GERAL			
339		EMPREGOS E CARGOS EM EXTINÇÃO			
*		Carga Horária de 12/36 hs			

PREFEITURA DA ESTANCIA DE SAO ROQUE - CARGOS ISOLADOS - ANEXO XV

NIVEL	CARGOS		
X	ADVOGADO		
IX	FARMACEUTICO	FONOAUDILOGO	PSICOLOGO
VIII			
VII	TECNICO DE RAIO X	ENCADERNADOR	
VI			
V			
IV			
III	COBRADOR		
II			
I			

ARMADA INDI ESTADUAL
SECRETARIA DE GOV. E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº

03/9433

1994 21 3 2 17

M. Jauray
PROTOCOLO

Sr. Presidente:

Temos a honra de remeter a V. Exa., para apreciação e desejável aprovação pelos ilustres srs. Vereadores, o presente importantíssimo projeto de lei.

Nele se cuida de em definitivo estabelecer o regime jurídico único dos servidores municipais, tanto da Administração direta quanto da autárquica e da fundacional pública de nossa comunidade, assim como de promover a reorganização das unidades administrativas da Prefeitura, além de reestruturar, segundo o regime jurídico estatutário, os quadros de pessoal do Executivo, para eles instituindo um detalhado e atento plano de carreiras, tudo em estrito cumprimento à Constituição Federal, art. 39, e 24 do ADCT.

Inicia o projeto por fixar conceitos básicos que a lei introduz, seguindo pela reestruturação administrativa, onde se enumeram as novas unidades administrativas, maiores e menores, de modo a permitir estabelecer o organograma do Executivo, como consta de Anexos específicos.

Frossegue o texto estabelecendo regras para a formação dos quadros de pessoal, que constam igualmente de Anexos sinoticamente elaborados, tudo de modo a possibilitar a mais completa delimitação dos institutos aplicáveis a cada cargo criado, e de modo a evitar lacunas e omissões, tão freqüentes em tabelas dessa natureza. A

visualização do complexo de características dos diversos cargos passa a ser, assim, perfeitamente clara.

Após estabelecer os quadros, outro Anexo do projeto constitui o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura. Foi cuidadosa e meticulosamente elaborado, com elevada técnica de administração de recursos humanos, como se revela já mesmo à primeira mirada.

Trata-se de um gráfico aparentemente difícil e complexo, por abrigar todas as possibilidades de evolução dos servidores dentro da Prefeitura, porém a descrição que lhe dá o próprio articulado esclarece os mecanismos envolvidos, nos quais se consideram os fatores de escolaridade, insterstício no cargo, existência de vaga para promoção e, para os servidores assim habilitados, também o exame dos respectivos prontuários, para avaliação de desempenho.

Essa foi a maneira, entendeu-se, de estimular o estudo e o contínuo aperfeiçoamento profissional de todos os servidores, sem a qual nenhum deles pode esperar obter os meios de evoluir não apenas no serviço da Prefeitura, mas em toda a sua vida particular, sob qualquer ponto de vista.

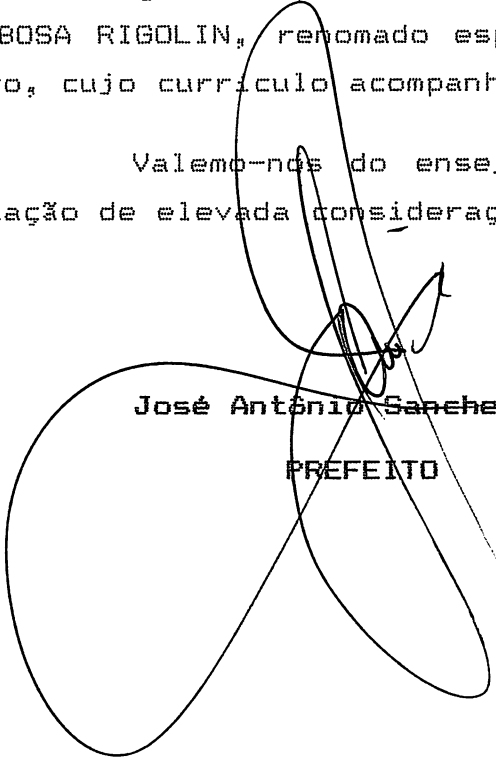
O projeto encerra com o atendimento a outras exigências constitucionais, em disposições finais e transitórias, de modo a atender, em boa parte, requisitos contidos na Carta Magna com referência à administração municipal e seus servidores.

Reveste-se, todo o texto, do mais imediato interesse público, e da mais alta relevância para nosso Município, razão por que se encarece a este Poder Legislativo, em seu alto tirocínio administrativo e

político, a sua aprovação, com a urgência que se revelar possível.

Por derradeiro, vale dizer que tal projeto de lei, bem assim os novos Estatutos dos Servidores Municipais e o do Magistério, foram elaborados pelo advogado Dr. IVAN BARBOSA RIGOLIN, renomado especialista em Direito Administrativo, cujo currículo acompanha a presente.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. manifestação de elevada consideração e estima.



José Antônio Sanchez Dias

PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Paulo de Oliveira
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque

Votação dos Projetos de Leis

Nome do Vereador	Projetos de Leis nos:														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	01	15
1 -ABEL DE ALMEIDA	F		F											F	
2 -ALFREDO F. ESTRADA	F		F											F	
3 -AMAURI DE LIMA	F		F											F	
4 -BENEDITO P. BORGES	F		-											-	
5 -BRASILIO O. BARROS	F		F											F	
6 -FRANCISCO A. ALEIXO	F		F											F	
7 -JOAO F. RODRIGUES	F		C											C	
8 -JOAO P. OLIVEIRA	F		-											-	
9 -JORGE A. FILHO	F		F											F	
10-JOSE C.A.A. VIANNA	F		F											F	
11-JOSE C.B. GARCIA	F		F											F	
12-JOSE C. LEITE	F		F											F	
13-JOSE F.P. SILVA	F		-											-	
14-NAGIB MANA	F		F											F	
15-PAULINO PEREIRA	F		F											F	
16-ROSA M.S. NUNES	F		F											F	
17-SAMUEL S. AMARAL	F		F											F	
Favoreáveis:	13		13											13	
Contrários:	1		1											1	

